

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



DEPUTADO
JUNJI ABE

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO

RGL 1912 de 27,04, 99
Autuado com 02 folhas

Publique-se Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
26, abril, 99
Vanderlei Macis - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 257, DE 1999

FLS. Nº 01
RGL. 1912
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

Dispõe sobre avisos a serem fixados, em local visível, nos estabelecimentos comerciais dotados de forno de microondas.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Os estabelecimentos comerciais, de toda espécie, dotados de fornos microondas, ficam obrigados a fixar, em local de fácil visualização, palavras de advertência da existência desses equipamentos, com os seguintes dizeres: "Cuidado; neste estabelecimento há forno de microondas em funcionamento."

Artigo 2º - A não observância do disposto nesta lei ensejará a aplicação de multa aos infratores.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, inclusive, fixando os valores das multas a que se refere o artigo anterior.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Um problema sério, e aparentemente corriqueiro, tem sido causado a alguns freqüentadores de lojas de conveniência, lanchonetes ou pequenos restaurantes - "fast food".

Essas unidades têm, em seu interior, fornos de microondas que, estando em funcionamento, emitem estímulos que diminuem ou anulam, completamente, a função do marcapasso no organismo de seu portador, provocando tonturas e desmaios.

ENTREGUE À MESA DO
23 ABR 17 02 56 030206



FLS. N.º 02
RGL. 19/2
PROTÓCOLO LEGISLATIVO P

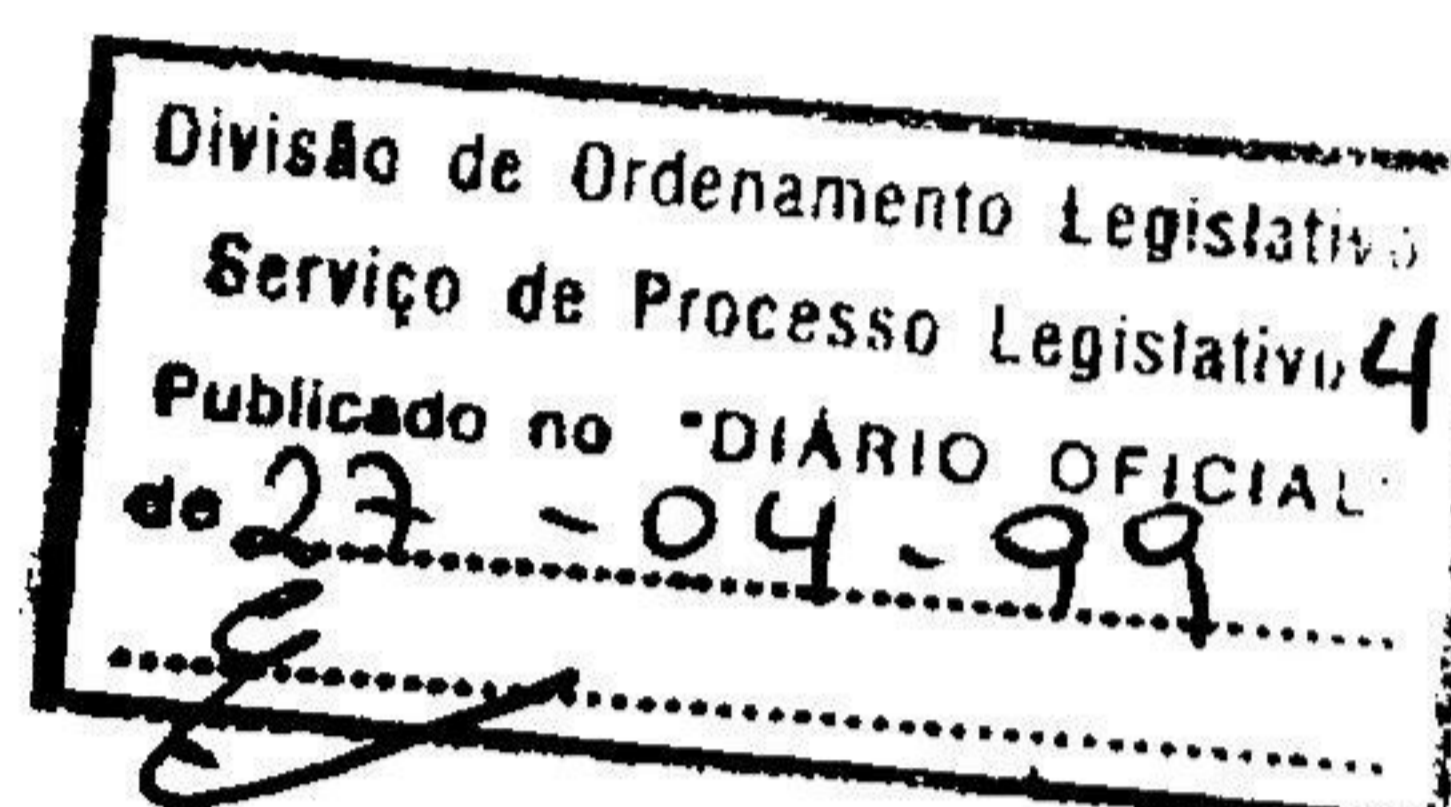
DEPUTADO
JUNJI ABE

O marcapasso existe para "lembrar" o coração que durante determinadas batidas, precisa haver uma estimulação. Não havendo esse estímulo a sua frequência pode cair, por exemplo, para 20 ou 30 batidas por minuto, e o paciente pode vir a desmaiar. Isso ocorre de forma mais acentuada com os aparelhos mais antigos, os quais chegam a sofrer interferência das ondas magnéticas emitidas pelos fornos de microondas.

Em função disso, algumas instruções gerais devem ser passadas aos portadores de marcapasso, sendo que a principal é que fiquem longe dos equipamentos que possam provocar distúrbios, quando estiverem ligados.

Portanto, para evitar que portadores de marcapasso, desavisadamente, aproximem-se de fornos de microondas, em funcionamento, o que lhes pode acarretar a diminuição ou anulação da função do marcapasso, causando-lhes tonturas e desmaios, podendo inclusive, em casos mais extremos, levá-los à morte, é que apresentamos esta propositura.

Sala das Sessões, em



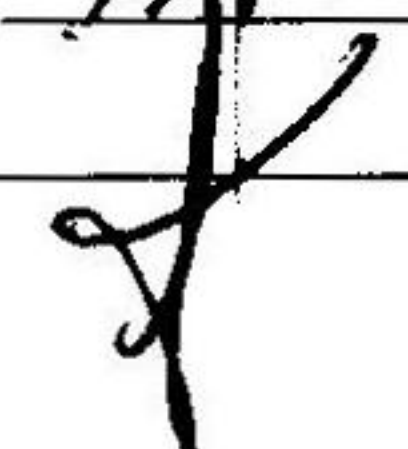
JUNJI ABE
Deputado Estadual

PFL

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC.26/4/1999


.....
Conferente

tb-009/99

Folha 3
Proc. 19/2


Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 29ª a 33ª Sessões Ordinárias (de 28/04 a 04/05/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 04/05/99



As Comissões de:

I) Constituição e Justiça;

II) Saúde e Higiene.

10/ maio 1999

VANDERLEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PROTOCOLO

ENTRADA EM 1915199

assinatura *ERQJ*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 20/05/99

[Signature]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. CARLOS BRAGA

com prazo para devolução de 10 dias

18 06 98

[Signature]

Presidente

JUNTADA

Segue juntada de 1 exemplar do

Deliberação com

com 01

partir de 04

S. C. 28 06 98

numeradas a

Setoria da Comissão